

ESTUDOS ORGANIZACIONAIS

INDICADORES GEOGRÁFICOS (IG's) COMO FERRAMENTA DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO TERRITORIAL

RESUMO

Este estudo apresenta uma revisão bibliográfica sobre as Indicações Geográficas (IGs) no Brasil, destacando seus conceitos, benefícios, desafios e impactos para o desenvolvimento territorial. As IGs são reconhecidas como uma importante ferramenta da propriedade intelectual, que valoriza produtos locais ao associá-los à identidade cultural, promovendo o aumento da renda dos produtores e a inclusão social. A pesquisa evidenciou que, apesar dos avanços regulatórios, as IGs enfrentam desafios relacionados à organização dos produtores, burocracia e falta de políticas públicas contínuas. Além disso, as IGs contribuem para a sustentabilidade ambiental e o fortalecimento das comunidades por meio da preservação de saberes tradicionais e do estímulo ao turismo cultural. O estudo ressalta a importância do fortalecimento institucional e do apoio governamental para potencializar os benefícios das IGs. Por fim, sugere-se a realização de pesquisas empíricas para aprofundar a compreensão dos impactos das IGs nas regiões brasileiras.

Palavras-chave: Indicadores Geográficos. Valorização Territorial. Desenvolvimento.

INTRODUÇÃO

Segundo Silva *et al.*, (2025), em um contexto mundial em que a massificação dos produtos é predominante, há uma crescente valorização de itens distintos, que carregam aspectos diferenciados, como história, sustentabilidade e tradições. O autor ressalta que diante dessa busca por autenticidade, os indicadores geográficos têm ganhado destaque e se fortalecido como ferramenta para desenvolvimento regional e para valorização territorial. Como afirma Pellin *et al.*, (2019), as indicações geográficas (IGs), representam uma importante ferramenta da propriedade intelectual, sendo amplamente reconhecidas pela capacidade de valorizar produtos e culturas locais.

As IG's contribuem não apenas com a proteção legal e a inserção dos produtos no mercado, mas também funcionam como uma estratégia de desenvolvimento local,

ao favorecer o aumento da renda de agricultores familiares e impulsionar as economias das regiões envolvidas (Bruch; Kretschmann, 2013; Cerdan; Delfosse; Wilkinson, 2009). Além disso, a integração das IG's ao turismo cultural e aos mercados internacionais é destacada como uma oportunidade para impulsionar o desenvolvimento sustentável do Estado, promovendo inclusão social, geração de renda e a valorização territorial, Silva *et al.*, (2025).

No Brasil, as IG's ainda enfrentam diversos obstáculos para sua efetivação plena, enquanto esse instrumento já está amplamente estabelecido em outros países, sua aplicação no Brasil é mais recente, tendo se desenvolvido de forma mais expressiva somente após a incorporação de tratados internacionais e a criação de um marco legal com a Lei nº 9.279/1996 (Bruch; Kelly; Copetti, 2010). Um dos principais obstáculos é a necessidade de fortalecer a articulação entre os produtores, incentivando o associativismo e facilitando o acesso a informações e tecnologias. Além disso, é fundamental promover práticas sustentáveis, a fim de garantir a preservação dos recursos naturais da biodiversidade associados às IGs (Gaspar; Godina; Barrau, 2021; Pellin, 2019).

Visto essa relevância dos indicadores geográficos para o contexto de desenvolvimento e valorização territorial, este estudo teve como objetivo reunir e analisar as principais abordagens teóricas relacionadas às Indicações Geográficas (IGs), com foco em seus conceitos, benefícios, desafios e potenciais impactos sobre o desenvolvimento territorial, a valorização cultural e a sustentabilidade socioambiental. Por fim, este artigo está organizado e estruturado da seguinte forma: Resumo, Introdução, Fundamentação Teórica, Metodologia, Análise e Discussão dos Resultados, Conclusão e Contribuições e Referências Bibliográficas.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Barbosa (2020), afirmou que o campo da Propriedade Intelectual (PI), segundo a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), é caracterizado pela soma de todos os direitos e deveres referentes à atividade intelectual humana presente nos domínios científico, tecnológico, literário e artístico. Nesse contexto, a propriedade industrial é um ramo da propriedade intelectual que protege criações aplicadas à indústria, ao comércio e à prestação de serviços, Silva, Rodrigues e Da Silva (2022).

Os autores destacam que nesse processo envolve, por exemplo, patentes, desenho industrial, marcas, indicações geográficas, segredos comerciais/industriais e outros.

A princípio, as indicações geográficas surgiram, originalmente, como uma forma de proteger determinados produtos contra imitações e práticas comerciais injustas, como no caso do vinho do Porto, em 1756. Mas atualmente, elas são vistas como um diferencial estratégico, especialmente no cenário internacional, onde atributos como qualidade e autenticidade têm ganhado destaque e valorização (Vieira; Buainain; Bruch, 2015).

Nesse sentido, trazendo luz a referida indicação geográfica (IG), cabe dizer que ela configura-se como um instrumento de propriedade industrial que identifica a origem de um produto ou serviço que tem certas qualidades devido à sua origem geográfica, podendo-se ser de duas formas: i) **indicação de procedência** é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço; ii) **denominação de origem** é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos (BRASIL, 1996).

De acordo com Ferraz *et al.*, (2023), a IG permite o desenvolvimento de uma região, particularmente pela possibilidade de apropriação devido ao reconhecimento legítimo, aos conhecimentos regionais tradicionais, pela preservação e valorização do patrimônio biológico, cultural e, ainda, pelo estímulo ao turismo da região. Os autores ressaltam, ainda, que se fazem necessários investimentos de entidades públicas e privadas que fomentem a produção.

De acordo com estudo de Flores, Tonietto e Silva (2023), o primeiro elemento que dá suporte a uma indicação geográfica diz respeito à existência de produto com “identidade territorial”, que, consoante ao que versa a legislação brasileira, pode se dar em termos de notoriedade ou nexos causal de fatores do território com característica do produto.

Para Nascimento, Almeida e Melo (2023), a peculiaridade e as tradições que associadas a uma localidade adquirem um valor especial, de tal modo que seu reconhecimento e proteção trazem diversos benefícios para uma região, logo as IGs (indicações geográficas), asseguram a exclusividade para os agentes envolvidos na produção do produto reconhecido, associando-os ao território com reputação. Os

autores destacam que no Brasil existe um sistema de IGs estabelecido para a proteção e valorização dos produtos e serviços com características distintas e associadas a determinadas regiões geográficas do país.

Silva, Rodrigues e Da Silva (2022), afirmam que para a proteção efetiva das IGs, foi criado em 1970 o Instituto Nacional da Propriedade Intelectual, autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC). O portal do INPI (2021), ressalta que hoje, de acordo com o Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019 o INPI é vinculado ao ministério da Economia e sua missão é incentivar a inovação e a competitividade a serviço do desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil, por meio da proteção eficiente da propriedade industrial.

Logo, é importante ressaltar que, no âmbito nacional, os requisitos para obtenção dos direitos da IG, estão elencados na Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/1996), que atribui ao INPI o estabelecimento das condições de registro; e a instrução normativa (IN) nº 95/2018, que elenca essas condições. Demais disposições legais também podem disciplinar a matéria, como a própria Constituição Federal (CF/88), além de tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil. Outra disposição legal, conforme o quadro abaixo, é são os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPs):

Quadro 01- Internalização do TRIPs no Brasil

	Acordo TRIPS	Lei nº. 9.279/1996	
Gênero	Indicação Geográfica	Indicação Geográfica	
Espécie	--	Indicação de Procedência	Denominação de Origem
Nome a ser protegido	Qualquer indicação	Nome geográfico	Nome geográfico
Abrangência	Produto	Produto ou serviço	Produto ou serviço
Origem	Território de um Membro, ou região, ou localidade do território	País, cidade, região ou localidade de seu território	País, cidade, região ou localidade de seu território
Fundamento	Qualidade ou reputação, ou outra característica	Tenha se tornado conhecido (reputação)	Qualidade ou característica
Produção ou origem da matéria-prima	Atribuída essencialmente à sua origem geográfica	Centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço	Atribuída exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

BRUCH, 2013.

Dessa maneira, ao considerar a IN 95/2018, é possível observar que o registro de uma IG requer as seguintes exigências: nome geográfico; descrição do produto ou serviço; delimitação da área geográfica; Para a Indicação de Procedência (IP): descrição do(s) processo(s) de extração, produção fabricação, ou prestação de serviço; para a Indicação por Denominação de Origem (DO): descrição das qualidades ou

características do produto/ serviço e seu processo de obtenção/prestação; mecanismos de controle sobre produtores/prestadores e sobre o produto/serviço; condições; proibições; e sanções.

Nesse contexto, diga-se que a produção de bens e serviços tradicionais é diversa no Brasil, ao passo que para buscar se diferenciar dos concorrentes e de caracterizar a origem ou a procedência do produto ou do serviço, os produtores podem pleitear a indicação geográfica, embora seja uma tarefa com certo grau de dificuldade, visto que há uma demanda por cumprir vários requisitos legais, conforme atestam Santos e Santos (2019).

Contudo, a IG possui, ainda, possíveis riscos, pois a lei estabelece apenas a forma de proteção, não define os benefícios, muitas vezes os benefícios não estão ligados ao aumento do valor agregado, mas a perenidade da demanda pelo produto, embora as IGs reconheçam os produtos ou serviços por sua reputação, qualidades e características que estão vinculadas a uma origem geográfica específica, conforme assevera Silva (2022).

As IGs podem apresentar diversos resultados indiretos positivos para as regiões associadas aos produtos ou serviços reconhecidos, cujos resultados incluem: “[...] a) valorização do patrimônio cultural e tradicional; b) desenvolvimento econômico regional; c) turismo e promoção da região; d) preservação ambiental; e) qualidade e autenticidade do produto; f) fortalecimento da identidade regional” (Nascimento; Almeida; Melo, 2023, p. 1.729-1.730).

Autores têm buscado estudar as IGs em variados territórios, tais como: Santos e Santos (2019) ao identificar as características associadas da carne de sol produzida no município de Itororó, na Bahia, para demonstrar a potencialidade de registro de IG para o território abrangido pelo município; Ferraz *et al.*, (2023) analisaram as potencialidades da carne de fumeiro de Maragogipe, na Bahia, para se tornar uma IG; Flores, Tonietto e Silva (2023) realizaram um diagnóstico dos Campos de Cima da Serra, sistematizando as informações existentes e indicando a viabilidade da estruturação de uma indicação geográfica; Nascimento, Almeida e Melo (2023) destacaram o potencial do Estado do Maranhão como IG para a aguardente de mandioca Tiquira.

Mas a fim de uniformizar o conceito acerca de “território”, Dallabrida e Fernández (2008, p. 40), trazem a seguinte definição: “a fração do espaço historicamente construído através das inter-relações dos atores econômicos, sociais e

institucionais”. As relações entre os referidos atores possuem uma série de motivações e transformam esse espaço em um local único, dada a singularidade social e cultural de instituições e indivíduos.

Nesse sentido, é fundamental ressaltar que o território também possui forte ligação com os aspectos ecossistêmicos do espaço. Haesbaert (2007), destaca, por exemplo, que para além da cultura, dos costumes e da história, é importante considerar o relacionamento entre homem, meio ambiente e recursos naturais. Essa relação, caracterizada principalmente pela forma como os indivíduos utilizam os recursos naturais, cria formas de fazer e tradições próprias de certo povo, formando e caracterizando o território.

Diante dessa relação, Vieira e Pellin (2014) destacam que, além dos benefícios econômicos, a valorização e certificação das Indicações Geográficas também geram impactos sociais relevantes. Entre esses impactos, estão o aumento da renda dos produtores, a agregação de valor aos produtos, a ampliação do acesso a mercados internos e externos e, sobretudo, a inserção de regiões e grupos historicamente desfavorecidos no processo produtivo.

Nesse mesmo sentido, Nierdele (2013) aponta que o reconhecimento da IG se configura como uma estratégia eficaz para fomentar o desenvolvimento territorial rural, ao estimular a articulação entre os atores locais e promover processos de qualificação. Essas dinâmicas, impulsionadas pelas normas estabelecidas para a certificação, contribuem para melhorias na produção, organização e gestão. Como resultado, ampliam-se as oportunidades econômicas e sociais, favorecendo principalmente a inclusão produtiva de populações em situação de vulnerabilidade, com ganhos em identidade cultural e distribuição de renda.

METODOLOGIA

A metodologia adotada para o desenvolvimento deste estudo consiste em um estudo exploratório com procedimento bibliográfico, de acordo com Gil (2017), o procedimento bibliográfico é desenvolvido com base em material já elaborado, constituído principalmente por livros e artigos científicos, e tem como finalidade analisar teorias e contribuições já existentes sobre determinado assunto,

proporcionando maior compreensão do fenômeno estudado. Para o embasamento teórico deste estudo, optou-se pela análise de artigos científicos, disponíveis nas bases de dados: Google Acadêmico, CAPES e SCOPUS, sem delimitação temporal, a fim de contemplar estudos clássicos e contemporâneos sobre o tema abordado.

O levantamento bibliográfico ocorreu por meio da leitura, análise e seleção dos estudos encontrados. Os artigos utilizados foram selecionados com base em critérios como: maior frequência de citação nas bases de dados, enfoque nas indicações geográficas no contexto brasileiro e autoria de pesquisadores nacionais. Essa abordagem metodológica possibilitou uma ampla visão do tema, permitindo reunir diferentes perspectivas teóricas para subsidiar as discussões apresentadas ao longo do trabalho.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise da literatura consultada evidencia que as Indicações Geográficas (IGs) têm se consolidado como uma estratégia relevante de desenvolvimento territorial, ao associar a valorização de produtos locais à identidade cultural e à sustentabilidade das regiões. Os principais achados mostram que, embora as IGs estejam em processo de consolidação no Brasil, ainda enfrentam desafios estruturais, legais e organizacionais que dificultam sua plena efetividade.

Inicialmente, observou-se que a função econômica das IGs está diretamente ligada à valorização do produto e ao fortalecimento da cadeia produtiva local. Conforme apontado por Bruch e Kretschmann (2013) e Cerdan *et al.*, (2009), a certificação por IGs tende a elevar o valor agregado dos produtos, favorecendo o aumento da renda de pequenos produtores, especialmente da agricultura familiar. Isso se confirma em estudos de caso como o da carne de sol de Itororó (Santos e Santos, 2019) e da aguardente de mandioca Tiquira (Nascimento, Almeida e Melo, 2023), que demonstram o potencial de determinados produtos tradicionais para se tornarem símbolos de identidade territorial e de diferenciação mercadológica.

Além disso, a análise das fontes demonstra que as IGs são instrumentos que extrapolam o mercado, impactando também os aspectos sociais e ambientais. Vieira e Pellin (2014) enfatizam que a certificação promove não apenas a inserção em mercados nacional e internacional, mas também contribui para a inclusão produtiva de grupos marginalizados, tornando-se um mecanismo de transformação social. Essa visão é reforçada por Nierdele (2013), que destaca o papel das IGs na articulação entre atores locais e na qualificação dos processos produtivos.

Entretanto, conforme Silva *et al.*, (2025) e Bruch *et al.*, (2010), o cenário brasileiro ainda é marcado por obstáculos relevantes, como a baixa organização dos produtores, dificuldades de acesso à informação e a falta de políticas públicas contínuas e efetivas. Embora exista um marco regulatório, como a Lei nº 9.279/1996 e a IN nº 95/2018, o processo de obtenção da IG ainda é considerado burocrático, especialmente para comunidades tradicionais com pouca estrutura técnica.

A necessidade de articulação entre os atores locais é um ponto recorrente na literatura. Dallabrida e Fernández (2008) argumentam que o território é construído pelas relações entre atores sociais, econômicos e institucionais, sendo estas relações fundamentais para o sucesso de uma IG. O fortalecimento dessas conexões, aliado ao apoio institucional, é o que possibilita transformar um recurso tradicional em um ativo de desenvolvimento regional.

Outro ponto relevante é a importância da sustentabilidade. Haesbaert (2007) e Ferraz *et al.*, (2023) demonstram que a valorização dos recursos naturais e culturais está diretamente ligada à permanência das comunidades em seus territórios. As IGs, ao protegerem saberes e práticas tradicionais, também contribuem para a preservação ambiental e para o turismo sustentável, fortalecendo o pertencimento e o reconhecimento das comunidades envolvidas.

Ademais, nota-se que há uma crescente produção acadêmica sobre o tema no Brasil, abordando diferentes regiões e produtos. A existência desses estudos mostra que o país possui uma vasta diversidade cultural e produtiva passível de reconhecimento por IGs, mas que ainda requer investimentos em capacitação, estruturação de associações de produtores e incentivo à formalização de processos produtivos tradicionais.

Conforme o quadro 02 abaixo, é possível observar que as Indicações Geográficas geram impactos multidimensionais nos territórios em que são implementadas. Na dimensão econômica, destacam-se benefícios como o aumento da

renda dos produtores, a valorização dos produtos e a inserção em novos mercados, tanto internos quanto externos. Já na dimensão social, as IGs contribuem para a inclusão produtiva, o fortalecimento da identidade cultural local e a articulação entre os diferentes atores sociais, como produtores, associações e instituições públicas.

No que se refere à dimensão ambiental, as IGs estimulam a adoção de práticas sustentáveis e a preservação dos recursos naturais, ao mesmo tempo em que promovem o turismo ecológico e cultural. Por fim, a dimensão institucional evidencia a importância do reconhecimento legal, do fortalecimento de associações de produtores e do incentivo ao protagonismo das comunidades locais, demonstrando que as IGs podem se consolidar como ferramentas estratégicas de desenvolvimento regional integrado.

Quadro 02- Benefícios das IGs segundo os autores revisados

DIMENSÃO	BENEFÍCIOS	AUTORES
ECONOMIA	Aumento da renda de produtores locais.	Bruch; Kretschmann (2013); Vieira e Pellin (2014)
	Valorização do produto e agregação de valor.	Cerdan; Delfosse; Wilkinson (2009); Vieira e Pellin (2014).
	Inserção em mercados internos e externos.	Silva <i>et al.</i> , (2025); Vieira e Pellin (2014)
SOCIAL	Inclusão produtiva de populações vulneráveis	Nierdele (2013); Vieira e Pellin (2014)

	Fortalecimento da identidade cultural e das tradições locais	Nascimento; Almeida; Melo (2023); Haesbaert (2007)
	Estímulo à articulação entre atores locais.	Nierdele (2013); Dallabrida e Fernández (2008)
AMBIENTAL	Preservação dos recursos naturais e da biodiversidade.	Gaspar; Godina; Barrau (2021); Haesbaert (2007)
	Estímulo a práticas sustentáveis.	Pellin (2019); Ferraz <i>et al.</i> , (2023)
	Fomento ao turismo ecológico e cultural.	Ferraz et al., (2023); Nascimento; Almeida; Melo (2023).
INSTITUCIONAL	Fortalecimento de associações e protagonismo dos produtores.	Santos e Santos (2019); Nierdele (2013)
	Reconhecimento legal e proteção pela Lei da Propriedade Industrial e INPI.	Silva, Rodrigues e Da Silva (2022); INPI (2021)
	Apoio à qualificação e organização da produção.	Nierdele (2013); Flores; Tonietto; Silva (2023)
	Fomento de políticas públicas para valorização das IGs.	Silva <i>et al.</i> , (2025); Bruch; Kelly; Copetti (2010).

CONCLUSÕES E CONTRIBUIÇÕES

A partir da revisão bibliográfica realizada, foi possível constatar que as IGs constituem uma ferramenta estratégica que transcende a proteção legal de produtos, funcionando como um mecanismo integrador entre aspectos econômicos, sociais, ambientais e institucionais.

Dentre os principais achados, destaca-se que as IGs favorecem o aumento da renda de pequenos produtores, especialmente da agricultura familiar, por meio da valorização de produtos tradicionais e da inserção em mercados mais amplos. No âmbito social, as IGs impulsionam a inclusão produtiva, a organização comunitária e o fortalecimento da identidade cultural dos territórios. Além disso, promovem práticas sustentáveis, conservação de recursos naturais e turismo de base cultural e ecológica. No campo institucional, evidencia-se a importância do apoio legal, da organização dos produtores e da formulação de políticas públicas que estimulem o uso estratégico das IGs.

A pesquisa contribui teoricamente ao consolidar uma base de autores e estudos nacionais que têm se dedicado ao tema, evidenciando a importância das IGs para o contexto brasileiro, ainda em fase de consolidação. Do ponto de vista prático, o trabalho oferece subsídios relevantes para formuladores de políticas públicas, associações de produtores, órgãos de fomento e pesquisadores interessados em mecanismos de valorização territorial. Em termos sociais, destaca-se a possibilidade de utilizar as IGs como instrumento de empoderamento das comunidades locais e de promoção do desenvolvimento regional sustentável e inclusivo.

No entanto, algumas limitações devem ser consideradas. A principal delas refere-se à abordagem exclusivamente bibliográfica, que, embora permita uma visão abrangente do tema, não inclui uma investigação empírica ou análise de campo que complemente as evidências teóricas com dados práticos. Além disso, a pesquisa concentrou-se no contexto brasileiro, o que pode restringir a generalização dos achados para outras realidades.

Para estudos futuros, sugere-se a realização de pesquisas de campo com comunidades que possuem IGs reconhecidas ou em processo de reconhecimento, de modo a avaliar os impactos reais e os desafios enfrentados na implementação e manutenção dessas certificações. Também se recomenda explorar comparativamente

experiências internacionais consolidadas, para identificar boas práticas que possam ser adaptadas ao contexto nacional.

Assim, conclui-se que as Indicações Geográficas têm grande potencial para promover o desenvolvimento regional e a valorização de territórios, desde que articuladas a políticas públicas eficazes, práticas sustentáveis e a uma forte organização dos atores locais envolvidos no processo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. **Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.** 1996.

BRUCH, Kelly L. **Indicações geográficas para o Brasil: problemas e perspectivas. Propriedade intelectual: gestão do conhecimento, inovação tecnológica no agronegócio e cidadania**, Porto Alegre, v. 1, p. 1–10, 2008. Disponível em: https://www.academia.edu/download/32851407/IndicaAA%C2%B5es_GeogrAficas_para_o_Brasil_-_problemas_e_perspectivas.pdf. Acesso em: 15 jun. 2025.

FERRAZ, L. A. V. et al. **Diagnóstico do potencial de indicação geográfica da carne de fumeiro de Maragogipe-Bahia sob a ótica da metodologia do SEBRAE. Revista Gestão e Secretariado (GeSec)**, São Paulo, v. 14, n. 11, p. 20202-20220, 2023.

FLORES, S. S.; TONIETTO, J.; SILVA, L. C. da. **Diagnóstico do potencial de indicação geográfica para os vinhos dos Campos de Cima da Serra/RS. Publica**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 94-100, 2023.

FLORES, Shana Sabbado; FALCADE, Ivanira. **Sustentabilidade territorial e indicações geográficas: uma proposta de fatores para avaliação de oportunidades e barreiras nas IGs. Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, v. 18, n. 3, 2022.

FRONZAGLIA, Thomaz et al. **Desafios da avaliação das indicações geográficas: uma revisão da literatura. Propriedade intelectual, desenvolvimento e inovação: desafios para o futuro**, v. 129, 2020.

GASPAR, Pedro Dinis; GODINA, Radu; BARRAU, Rui. **Influence of orchard cultural practices during the productive process of cherries through life cycle assessment. Processes**, MDPI AG, 2021. Disponível em: <https://www.scopus.com/inward/record.uri?eid=2-s2.0-85108878110&doi=10.3390%2fpr9061065&partnerID=40&md5=e900ed27dbbee9a931ff0473b6b7b2db>.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 200 p.

NASCIMENTO, J. S.; ALMEIDA, R. M.; MELO, S. de S. C. de. **Aguardente de Mandioca Tiquira: um potencial de Indicação Geográfica para o Estado do Maranhão**. *Cadernos de Prospecção*, Salvador, v. 16, n. 5, p. 1728-1741, 2023.

PELLIN, Valdinho. **Indicações Geográficas e desenvolvimento regional no Brasil: a atuação dos principais atores e suas metodologias de trabalho**. *Interações (Campo Grande)*, Campo Grande, v. 20, p. 63–78, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/gQ7KFM4TjpbQ4RbtjyNCyBS/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 22 jun. 2025.

SANTOS, J. da C.; SANTOS, W. P. C. dos. **Contribuições para Indicação Geográfica (IG): considerações sobre Itororó – BA como um potencial IG para Carne de Sol**. *Cadernos de Prospecção*, Salvador, v. 12, n. 1, p. 231-242, 2019.

SILVA, André Almeida; RODRIGUES, Bela; DA SILVA, Gabriel Francisco. **Breve panorama das indicações geográficas do nordeste brasileiro e reflexões sobre os negócios locais**/Brief overview of geographical indications of northeast Brazil and reflections on local business. *Informe Gepec*, v. 26, n. 1, p. 238-256, 2022.

SILVA, D. C. da; TEIXEIRA, G. F.; CHAMBELA NETO, A. **Contextualização de indicações geográficas do Espírito Santo: realidade e potenciais**. *Revista Contemporânea*, [S. l.], v. 5, n. 3, p. e7690, 2025. DOI: <https://doi.org/10.56083/RCV5N3-054>. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/7690>. Acesso em: 30 jul. 2025.

SILVA, Y. V. **Diagnóstico do potencial de indicações geográficas da abacaxicultura da região central do Tocantins**. 2022. 253 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) – Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2022.

36º ENANGRAD